



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 787/16**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI N. 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 457.000,00, ALTERA O PLANO PLURIANUAL PPA-2014-2017 (LEI 5.332), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2016 (LEI 5.621) E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL (LEI N. 5.658).**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), para a aquisição de equipamentos para o Teatro Municipal, com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais e contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Subunidade	02	Convênio Com Estado	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0023	Pouso Alegre – Patrimônio Cultural	
Projeto	1369	Equipamentos e Material Permanente Teatro - Convênio	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4490.52.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>427.000,00</b>
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Subunidade	02	Convênio Com Estado	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0023	Pouso Alegre – Patrimônio Cultural	
Projeto	1370	Equipamentos e Material Permanente Teatro-Contrapartida	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4490.52.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>30.000,00</b>

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizadas como recurso as anulações das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Subunidade	02	Convênio com Estado	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0009	Pouso Alegre Com Mais Cultura e Alegria	
Projeto	1359	Reforma e Revitalização do Teatro Municipal	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>44.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>427.000,00</b>

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	04	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Subunidade	02	Convênio com Estado	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0009	Pouso Alegre Com Mais Cultura e Alegria	
Projeto	1027	Reforma e Revitalização do Teatro Municipal	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>44.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 3º.** O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2016 e da LOA/2016.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Características da ação: FINALISTICA			
<b>Código: 1369</b> <b>Código: 1370</b>		Equipamentos e Material Permanente Teatro – Convênio	
		Equipamentos e Material Permanente Teatro-Contrapartida	
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/06/2016
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2016
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017	Custo e meta p/ 2018
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	R\$ 457.000,00	-	-

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE MAIO DE 2016.**

  
**Agnaldo Ferrugini**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Messias Morais**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

  
**Vagner Márcio de Souza**  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Ref.: Projeto de Lei n. 787/2016**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente com recursos oriundo do Estado de Minas Gerais, conforme convênio n. 1491001033/2015/SEGOV/PADEM, cópia anexa, que tem como objeto a reforma e revitalização do Teatro Municipal.

Para atender ao disposto na Lei Federal n. 4.320/64, será anulado recurso da dotação orçamentária 02.04.02.13.391.0009.00001.0359.4.4.90.51.00 – Ficha 0197, convênio, no valor de R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais) e da dotação n. 02.04.02.13.391.0009.00001.0027.4.4.90.51.00 – Ficha 0196, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Contrapartida, no valor de R\$ 30.000,00.

Esperando poder contar com o apoio dessa Egrégia Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE  
POUSO ALEGRE**  
O desenvolvimento é a gente que faz.

De: José Clévio de Paula  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Para : Messias Moraes  
Secretário de Fazenda

Senhor Secretário,

Considerando que foi celebrado um convênio de nº 1491001033/2015/SEGOV/PADEM entre a Secretaria de Estado de Governo e o Município de Pouso Alegre que tem por objetivos atender as citadas necessidades, solicito que seja feito projeto de lei para criação de dotação orçamentária para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente com recursos oriundos de Convênio com Estado no valor de R\$427.000,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil reais) e criação de dotação orçamentária para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente com recursos oriundos de Contrapartida com Estado no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

Para atender a este recurso será anulado do recurso da dotação orçamentária 02.04.02.13.391.0009.0000.1.0359.4.4.90.51.00 – Ficha 0197 – Obras e Instalações – Convênio, no valor de R\$427.000,00 e da dotação orçamentária 02.04.02.13.391.0009.0000.1.0027.4.4.90.51.00 – Ficha 0196 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Contrapartida, no valor de R\$30.000,00.

Justificativa: A solicitação da criação de dotação orçamentária, se dá em face a necessidade do Município em licitar Ar Condicionado, Som e Iluminação e poltronas para o Teatro Municipal para cumprimento do contrato.

*José Clévio de Paula*  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

OF/DC/SUBSEAM/Nº/

/2015

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.

Senhor(a) Prefeito(a),

Encaminhamos em anexo uma via do **CONVÊNIO Nº 1491001033/2015/SEGOV/PADEM**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais e esta prefeitura, juntamente com uma cópia da publicação no Jornal "Minas Gerais".

Na oportunidade informamos que o pagamento referente ao convênio foi creditado na conta bancária indicada no convênio, e que a data da vigência deverá ser rigorosamente observada.

Alertamos ainda que qualquer alteração em suas cláusulas deverá ser solicitada até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu vencimento, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

  
**Juliana Alves Ferreira Freitas**  
Diretora da Superintendência de Projetos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
AGNALDO PERUGINI  
PREFEITO(A) MUNICIPAL  
Rua Dos Carijós, 45, Centro  
37550-000 – POUSO ALEGRE - MG

PROTOCOLO:	8018	1491	2015
DATA:	14/12/2015		
INSTITUIÇÃO:	SUBSEAM/PROTOCOLO		



CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 149100/033/2015 / SEGOV/PADEM

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo**, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre - MG, portador da CI n.º M7236581/SSP-MG e do CPF n.º 948.923.936-49, através da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, divorciado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de **POUSO ALEGRE**, sediado na **RUA DOS CARIJÓS, 45 - CENTRO - POUSO ALEGRE/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.983/0001-21, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito, **AGNALDO PERUGINI**, residente à **RUA HÉLCIA ALFREDO CARVALHO, 98 - JARDIM PARAÍSO, POUSO ALEGRE/MG**, portador da Carteira de Identidade n.º 19.911.373-1 SSPSP e do CPF n.º 634.285.126-34, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual n.º 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual n.º 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - n.º 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a **realização de Reforma e revitalização do Teatro Municipal com área total construída de 1.249,70m² localizado na Avenida Doutor Lisboa, nº 205 - Centro, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA A REFORMA VISA A TROCAR O TELHADO QUE SE ENCONTRA COM PROBLEMAS NO MADEIRAMENTO, VIGAS COM APODRECIMENTO, TESOURAS COM ENVERGADURA, GOTEIRAS, ATINGINDO O FORRO QUE APRESENTA CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ADEQUADO AS NECESSIDADES DO AMBIENTE, PINTURA EXTERNA POR DESGASTE NATURAL DA TINTA E SUJIDADES NAS PAREDES E FACHADAS, SUBSTITUIÇÃO DOS ASSENTOS DA ÁREA DE PLATÉLA POR ESTAR EM PRECÁRIO ESTADO DE USO, BEM COMO INSTALAÇÃO DE ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS, REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SOM E LUZ COM EQUIPAMENTOS MAIS ADEQUADOS AO TIPO DE AMBIENTE E PARA MELHORA DA ACÚSTICA, CONFORME AS MUDANÇAS QUE OCORRERÃO NO NOVO TIPO DE TELHADO E SINALIZAÇÃO E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS ATUAIS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS.





## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do ICERMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

### II - Compete ao CONVENENTE:

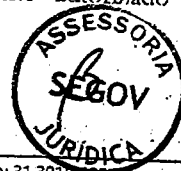
- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;







- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glósa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br);
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em site eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;





- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;
- x) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 754.430,47 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 54.430,47 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício;





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE: 121-9, AGENCIA: 0147-3**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral; bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1491.04.122.160.1167.0001.4.4.40.42.01.0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 0002.0004.0000.0013.0392.0017.0010026 44905100 do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.





## CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas serão comprovadas mediante, encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.





**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACF - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração, qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação





de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência,

do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente, em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2015.

**ODAIR JOSÉ DA CUNHA**  
Secretário de Estado de Governo

**MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**  
Subsecretário de Assuntos Municipais

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal de Pouso Alegre

#### TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Endereço:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Endereço:  
CPF:



A



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

<b>PROPOSTANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG		
<b>OBRA:</b>	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		
<b>LOCAL:</b>	AVENIDA DOUTOR LISBOA, 205 - CENTRO - MG	<b>Data Base SINAPI:</b>	<b>DATA: 15/07/2015</b> Março 2015

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>3.563,78</b>
1.1	74209/001 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	5,00	249,63	308,37	1.641,84
1.2	74220/001 TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	40,00	40,92	50,55	2.021,94
<b>2.0</b>	<b>DEMOLIÇÃO</b>					<b>25.216,21</b>
2.1	72231 RETIRADA DE TELHAS ONDULADAS	M2	432,40	3,70	4,57	1.976,33
2.2	72229 RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS PARA TELHAS ONDULADAS ( PLATEIA)	M2	298,75	9,91	12,24	3.657,24
2.3	89263 DEMOLICAO DE ESTRUTURA METALICA SEM REMOCAO (ENTRADA CAMARINS)	M2	59,94	20,27	25,04	1.500,87
2.4	72236 RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA EM TABUAS	M2	298,75	8,13	10,04	3.000,34
2.5	85383 REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	M	294,65	2,11	2,61	767,74
2.6	85414 REMOCAO DE RUFO	M	285,98	4,68	5,78	1.653,30
2.7	73901/002 TRANSPORTE VERTICAL MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS A 2ª LAJE	M3	109,67	44,44	54,90	6.021,07
2.8	73804/001 PROTECAO COM TELA DE POLIPROPILENO FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM ARAME GALVANIZADO ( PROTEÇÃO DO SALÃO PARA REFORMA DO TELHADO)	M2	298,75	17,63	21,78	6.506,28
2.9	85332 RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINACAO	UNID.	30,00	3,59	4,43	133,04
<b>3.0</b>	<b>COBERTURA</b>					<b>199.174,14</b>
3.1	73618 LOCACAO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	1.489,84	7,94	9,81	14.612,77
3.2	72105 CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM	M	144,55	44,18	54,58	7.888,90
3.3	ET 25.05.0150 (A) Estrutura metalica com tesouras em perfil U de 4" , para cobertura de 3 águas, e vigas trelicadas compostas de membros soldados em perfil U de chapa dobrada nos banzos superior, inferior, montantes e diagonais, com perfil 110" nas colunas e tercas em perfil U enrijecidos de 100mm, aço US1 SAC 41, parafusos com cabeça sextavada, porcas em aço carbono e tirante de 1/2" incluindo luva para fixacao. Fornecimento de todos os materiais incluindo transporte e montagem. (TELHADO PLATEIA - 12,50X23,90m)	M2	298,75	158,24	195,47	58.397,82
3.4	72110 ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO (TELHADO ENTRADA CAMARINS- 19,20X3,70m)	M2	59,94	56,22	69,45	4.162,76
3.5	84090 FORRO DE MADEIRA COM TABUAS 10X10CM FIXADAS EM SARRAFOS DE 2X10CM COM ESPACAMENTO DE 50CM ( DESENHO ORIGINAL) -(PLATEIA - 12,50X23,90m) **FOI INCLUIDO 15% PARA REPRODUÇÃO FIEL AO EXISTENTE (DETALHES)	M2	343,56	82,03	101,33	34.813,76
3.6	COB-TEL-050 COBERTURA EM TELHA METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO (PLATEIA - 12,50X23,90m / PALCO - 12,60X5,85m)	M2	432,40	119,63	147,78	63.899,61
3.7	84039 COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL DE ALUMINIO, ESPESSURA DE 7 MM M2 AS ( ENTRADA CAMARINS - 16,20X3,70m)	M2	59,94	50,11	61,90	3.710,34
3.8	72107 RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 25CM	M	285,98	23,44	28,98	8.280,62
3.9	89577 TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014_P	M	150,00	18,39	22,72	3.407,58
<b>4.0</b>	<b>PASSAGEM TÉCNICA (03 UNIDADES)</b>					<b>51.445,90</b>
4.1	ET 25.05.0150 (A) Estrutura metalica para passarela técnica que servirá com proteção lateral de segurança, compreendendo vigas trelicadas compostas de membros soldados em perfil U de chapa dobrada nos banzos superior, inferior, montantes e diagonais, com perfil 110" nas colunas e tercas em perfil U enrijecidos, aço US1 SAC 41, parafusos com cabeça sextavada, porcas em aço carbono e tirante de 1/2" incluindo luva para fixacao. Para coberturas com vao maximo de 16m. Fornecimento de todos os materiais incluindo transporte e montagem. (LARGURA PASSARELA = 1,50m)	M2	120,56	158,24	195,47	23.566,33
4.2	1337 CHAPA AÇO P/PISOS LTP XADREZ 1/4" - (53KG POR M2)	M2	3.867,94	4,63	5,72	22.122,45
4.3	72185 PISO VINILICO SEMIFLEXIVEL PADRAO LISO, ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA	M2	72,98	63,86	78,89	5.757,12
<b>5.0</b>	<b>PINTURA EXTERNA</b>					<b>25.181,61</b>
5.1	72125 REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	M2	200,00	6,06	7,49	1.497,18
5.2	73739/001 PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	84,22	13,45	16,61	1.399,30
5.3	88428 APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM SUPERFICIES EXTERNAS DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES. AF_06/2014	M2	1.012,36	17,82	22,01	22.285,13
<b>6.0</b>	<b>PREVENÇÃO E COMBATE AO INCÊNDIO</b>					<b>23.407,92</b>
6.1	10.90.48 Sinalização de Emergência					3.245,48
6.2	Lum. De emergencia autonomia IE-16 (Lamp.8W)	Unid.	31,00	33,83	41,79	1.295,50
6.3	Cotação Lum. De emergencia com balizamento	Unid.	7,00	36,00	44,47	311,30
6.4	INC-PLA-010 Placa fotoluminescente "E2" - 300 X 300 mm	Unid.	5,00	23,61	29,17	145,83
6.5	INC-PLA-005 Placa fotoluminescente "E5" - 300 X 300 mm	Unid.	10,00	19,08	23,57	235,70
6.5	INC-PLA-015 Placa fotoluminescente "S1" - 380 X 190 MM (SAÍDA -DIREITA)	Unid.	9,00	22,45	27,73	249,59



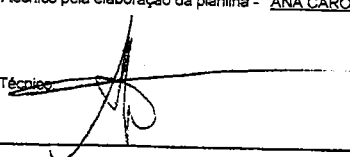
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG							
OBRA : REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL							
LOCAL : AVENIDA DOUTOR LISBOA, 205 - CENTRO - MG						DATA: 15/07/2015	
						Data Base SINAPI	
						Março 2015	
6.6	INC-PLA-020	Placa fotoluminescente "S2" - 380 X 190 MM (SAÍDA - ESQUERDA)	Unid.	4,00	22,45	27,73	110,93
6.7	INC-PLA-020	Placa fotoluminescente "S3" - 380 X 190 MM	unid.	12,00	22,45	27,73	332,79
6.8	INC-PLA-020	Placa fotoluminescente "S8" - 380 X 190 MM	unid.	1,00	22,45	27,73	27,73
6.9	INC-PLA-020	Placa fotoluminescente "S9" - 380 X 190 MM	unid.	1,00	22,45	27,73	27,73
6.10	INC-PLA-030	Placa fotoluminescente "S11" - 380 X 190 MM	unid.	1,00	22,45	27,73	27,73
6.11	INC-PLA-040	Placa fotoluminescente "A5" - Triângulo 300 mm (RISCO CHOQUE ELÉTRICO)	unid.	10,00	23,61	29,17	291,65
6.12	Cotação	Placa tipo M1 conforme projeto	Unid.	1,00	48,00	59,29	59,29
6.13	Cotação	Placa tipo M2 conforme projeto	Unid.	3,00	35,00	43,24	129,71
6.1.0		Extintor					1.667,66
6.1.1	Cotação	Extintor de incêndio tipo pó químico 3-A: 40-B:C	Unid.	10,00	135,00	166,77	1.667,66
6.2.0		Diversos					18.494,79
6.2.1	10.90.86	Botoneira comando manual tipo liga/desliga	Unid.	5,00	33,83	41,79	208,95
6.2.2	10.90.87	Avisador sonoro e visual	Unid.	5,00	6,15	7,60	37,99
6.2.3	Cotação	Detector de Fumaça	Unid.	25,00	98,00	121,06	3.026,49
6.2.4	Cotação	Detector de Calor	Unid.	38,00	99,00	122,29	4.647,20
6.2.5	Cotação	Central de alarme e detecção de incêndio	Unid.	1,00	3.540,00	4.372,96	4.372,96
6.2.6	Cotação	Cabo blindado para sistema de alarme e detecção	m	1.000,00	5,02	6,20	6.201,21
7.0		LIMPEZA FINAL DE OBRA					1.309,52
7.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	631,00	1,68	2,08	1.309,52
TOTAL GERAL:							329.299,07

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha - ANA CAROLINA FERREIRA DA ROSA GRANATO

CAU - A51874-3

Assinatura do Responsável Técnico



Local e Data : POUSO ALEGRE, 15 DE JULHO DE 2015

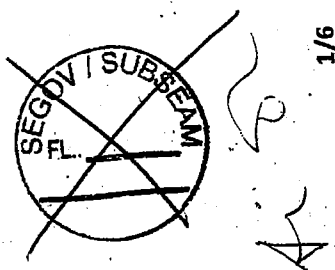
*Giovanni Rios Silveira*  
 Mat. 73.759-8  
 CREA-MG 67.224/D



Ah

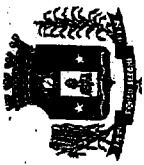
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

NOME DO PROPONENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL					
MUNICÍPIO:		POUSO ALEGRE - MG					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (un, pg, m)	PREÇO 01 R\$	PREÇO 02 R\$	PREÇO 03 R\$	VALOR MÉDIO (R\$)
<b>1 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO</b>							
1.1	Poltrona para teatro com encosto fixo, assento basculante, braços fixos, revestimento em courvin, preen-chida com espuma injetada, poliuretano anti-chamas, com fixação individual.	371	UNIDADE	178.080,00	183.645,00	170.660,00	177.461,67
1.2	Poltrona para teatro com encosto fixo, assento basculante, braços fixos, revestimento em courvin, preen-chida com espuma injetada, poliuretano anti-chamas, com fixação individual, para atendimento pessoas obesas	4	UNIDADE	3.840,00	4.200,00	3.800,00	3.946,67
<b>SUB TOTAL MÉDIO</b>							<b>181.408,34</b>



**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Assinatura: Gabriela Fernandes de P. Barbosa  
 Matrícula 446181  
 Assessoria Jurídica  
 SEGOV/SUBSEAM





PREFEITURA DE  
**POUSO ALEGRE**  
O desenvolvimento é a gente que faz.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Município de P. Alegre  
Pouso Alegre - Minas Gerais  
Assessoria Jurídica  
Assinatura

3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS									
3.1	Subwoofer Ativo Electro Voice ELX118P	2	UNIDADE	8.000,00	7.981,00	7.728,40	7.903,13		
3.2	Caixa Acústica ativa Electro Voice ZLX15P	4	UNIDADE	12.000,00	14.840,00	11.805,60	12.881,87		
3.3	Caixa Acústica ativa Electro Voice ZLX12P	4	UNIDADE	12.000,00	11.200,00	10.424,00	11.208,00		
3.4	Mesa de Som Digital Usb 16 canais Profissional 01v96l Yamaha	1	UNIDADE	11.350,00	11.900,00	11.279,00	11.509,67		
3.5	Expansor Behringer Ada8200 -- Ada8000	3	UNIDADE	3.900,00	3.624,00	3.597,00	3.707,00		
3.6	Multicabo Com Meduza Shamsonic 16 vias 30 metros	2	UNIDADE	2.100,00	2.200,00	2.000,00	2.100,00		
3.7	CD Player Denon Dj Dnd 4500 Mk2 E3 Media Player Duplo	2	UNIDADE	7.900,00	7.830,00	7.024,00	7.584,67		
3.8	Pedestal para Microfone Hunter Hpm58 Girafa Pé de Ferro 582	5	UNIDADE	850,00	900,00	800,00	850,00		
3.9	Pedestal de Mesa Microfone Torelli	2	UNIDADE	110,00	120,00	104,00	111,33		
3.10	Fone de Ouvido Estéreo Akg K511	2	UNIDADE	340,00	360,00	300,00	333,33		
3.11	Cabo de Microfone Xlr (canon) Balanceado 10 metros	10	UNIDADE	300,00	300,00	250,00	283,33		

ASSESSORIA  
**SEGOV**  
JURÍDICA

~~SEGOV / SU~~

**PREFEITURA DE  
POUSO ALEGRE**  
O desenvolvimento é a gente que faz.

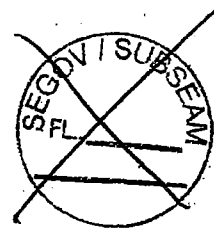


3.12	Microfones Shure com Fio	2 /	UNIDADE	480,00	500,00	478,00	486,00
3.13	Microfones sem fio Shure	2 /	UNIDADE	2.500,00	2.400,00	2.378,00	2.426,00
<b>SUB TOTAL MÉDIO</b>							<b>61.384,33</b>

**CONFERE COM ORIGINAL**

Gabriela Fernandes de F. Barbosa  
Matricula 435181  
Analista de Convênios  
SEGOV/SUBSEAM

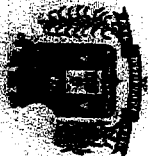
*[Handwritten Signature]*  
**ASSINATURA**



4/6



*[Handwritten mark]*



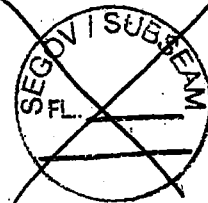
**2 - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO**

2.1	Ar condicionado Split Piso Teto - Frio, capacidade 58.000 btu's, selo PROCEL de eficiência "A", 220 volts, baixo nível de ruído, renovação de ar, controle de temperatura, observadas normas ABNT NBR para o tipo de ambiente. Incluso instalação completa.	6	UNIDADE	43.800,00	33.839,40	54.867,00	44.168,80	
2.2	Ar condicionado Split Piso Teto - Frio, capacidade 36.000 btu's, selo PROCEL de eficiência "A", 220 volts, baixo nível de ruído, renovação de ar, controle de temperatura, observadas normas ABNT NBR para o tipo de ambiente. Incluso instalação completa.	2	UNIDADE	12.300,00	8.600,60	11.257,00	10.719,20	
2.3	Ar condicionado Split Hy Wall - Frio, capacidade 12.000 btu's, selo PROCEL de eficiência "A", 220 volts, baixo nível de ruído, renovação de ar, controle de temperatura, observadas normas ABNT NBR para o tipo de ambiente. Incluso instalação completa.	2	UNIDADE	3.900,00	3.094,20	4.300,00	3.764,73	
<b>SUB TOTAL MÉDIO</b>							<b>58.652,73</b>	

**CONFERE COM ORIGINAL**

Gabriela Fernandes de P. Barbosa  
Matrícula 436181  
Analista de Convênios  
SEGOV/SAGEAM

*[Assinatura]*  
**ASSINATURA**



**CONFERE COM  
ORIGINAL**

*Assinatura*  
**ASSINATURA**  
Gabriela F...  
M...  
Análise de...

**4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA E ACESSÓRIOS**

4.1	Rack Dimmer Digital HPL EVOLUTION	3	UNIDADE	14.700,00	15.000,00	13.866,00	14.522,00
4.2	Mesa Avolite Pear 2010 Com Case	1	UNIDADE	11.000,00	11.800,00	10.800,00	11.200,00
4.3	Refletor Elipsoidal 25° a 50° Jr Zoom ETC 00ET00631	6	UNIDADE	9.000,00	14.652,00	8.652,00	10.768,00
4.4	Refletores Fresnel 1000W Cbi	20	UNIDADE	19.800,00	20.000,00	19.500,00	19.766,67
4.5	Refletores PC 1000W	20	UNIDADE	19.800,00	20.000,00	19.500,00	19.766,67
4.6	Refletor LED Kohbak KB144D02	8	UNIDADE	15.200,00	22.912,00	14.912,00	17.674,67
4.7	Lâmpadas refletor Fresnel T19 1000W	40	UNIDADE	4.000,00	4.000,00	3.840,00	3.946,67
4.8	Lâmpadas refletor PC T19 1000W	40	UNIDADE	4.000,00	4.000,00	3.840,00	3.946,67
4.9	Lâmpadas reflector elipsoidal Hpl 750w x 220v	12	UNIDADE	1.800,00	1.800,00	1.584,00	1.728,00
4.10	Lâmpadas PAR 64 foco 5 220v	60	UNIDADE	9.300,00	10.800,00	9.000,00	9.700,00

**ASSESSORIA  
SEGOV  
JURÍDICA**

**SEGOV/SEGOV  
FL. 11**

4.11	Folhas gelatinas rosco	40	UNIDADE	1.000,00	2.000,00	1.200,00	1.400,00	
4.12	Cabo de Segurança para refletor	100	UNIDADE	2.000,00	2.000,00	1.500,00	1.833,33	
4.13	100 garra para refletor	100	UNIDADE	1.500,00	1.600,00	1.200,00	1.433,33	
4.14	Cabo PP 2,5mm	1000	METRO	10.000,00	5.000,00	3.000,00	6.000,00	
<b>SUB TOTAL MÉDIO</b>								<b>123.686,00</b>
<b>TOTAL DO CONVÊNIO</b>								

**OBSERVAÇÃO: O VALOR TOTAL MÉDIO DEVERÁ SER IGUAL AO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO.**

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: **Ronaldo Garcia Brândão - Diretor Depto de Gestão de Projetos**

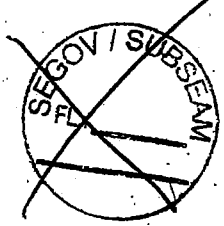
Assinatura: **Agnaldo Perugini - Prefeito Municipal**

Local e Data: **Pouso Alegre, 16 de julho de 2015**

**CONFERE COM ORIGINAL**

Gabriela F. Assunção de F. Barbosa  
Matrícula 26181  
Analista de Convênios  
SEGOV/ASSESSORIA JURÍDICA

*[Assinatura]*





NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000904/2015

DATA DO REGISTRO: 24/07/2015

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianett, s/n

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-0057

E-mail do Setor de Convênio: gabriela.barbosa@governo.mg.gov.br

**DADOS DO CONVENIENTE**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Endereço: Rua dos Carijós, 45

Bairro: Centro

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37.550-000

Telefone/ FAX: (35) 3449-4965

E-mail institucional: jribeiro2006@terra.com.br

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: Agnaldo Perugini

CPF: 634.285.126-34

CI/Órgao Exp.: 19.911.373-7/sspsp

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: Rua Helcia Alfredo Carvalho, 98

Bairro: Jardim Paraíso

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37.550-000

Telefone pessoal: (35) 3449-4011

E-mail pessoal: gabp@pousoalegre.rmg.gov.br

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Contrapartida

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira: 02.04.00.13.392.0017.1026 - 4.4.90.51.00 ficha 170

**3 - TIPO DE ATENDIMENTO**

**4 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Reforma	Centro Cultural	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.430,47

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

Reforma e revitalização do Teatro Municipal com área total construída de 1.249,70m<sup>2</sup> localizado na Avenida Doutor Lisboa, nº 205 - Centro.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
AVENIDA DOUTOR LISBOA	205	CENTRO	37.550-000	POUSO ALEGRE	VIA URBANA PRINCIPAL DA CIDADE



**6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:**

A REFORMA PROPOSTA VISA A TROCA DO TELHADO QUE SE ENCONTRA COM PROBLEMAS NO MADEIRAMENTO, VIGAS COM APODRECIMENTO, TESOURAS COM ENVERGADURA, GOTEIRAS, ATINGINDO O FORRO QUE APRESENTA CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ADEQUADO AS NECESSIDADES DO AMBIENTE, PINTURA EXTERNA POR DESGASTE NATURAL DA TINTA E SUJIDADES NAS PAREDES E FACHADAS, SUBSTITUIÇÃO DOS ASSENTOS DA ÁREA DE PLATÉIA POR ESTAR EM PRECÁRIO ESTADO DE USO, BEM COMO INSTALAÇÃO DE ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS, REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SOM E LUZ COM EQUIPAMENTOS MAIS ADEQUADOS AO TIPO DE AMBIENTE E PARA MELHORA DA ACÚSTICA, CONFORME AS MUDANÇAS QUE OCORRERÃO NO NOVO TIPO DE TELHADO E SINALIZAÇÃO E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS ATUAIS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS.

**7 - Pessoas beneficiadas diretamente****7.1 - Descrição:** População**7.2 - Quantidade:** 142073**8 - Proposta de vigência (dias corridos):** 730**9 - Conta específica****9.1 - Banco:**

104

**9.2 - Agência bancária:**

0147-3

**9.3 - Conta bancária:**

121-9

**9.4 - Praça bancária:**

POUSO ALEGRE

**9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente (se for o caso):****10 - Equipe executora do convênio de saída:****FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**10.1 - NOME**

JOSÉ CLÉVIO DE PAULA

**10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL****10.3 - TELEFONE**

(35) 3449-4345

**10.4 - E-MAIL**

zecedioshows@hotmail.com

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO**10.1 - NOME**

NEY LOPES PROCÓPIO

**10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL**

CREA AM-2019/D

**10.3 - TELEFONE**

(35) 3449-4971

**10.4 - E-MAIL**

ney.procopio@gmail.com

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS**10.1 - NOME**

RONALDO GARCIA BRANDÃO

**10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL****10.3 - TELEFONE**

(35) 3449-4019

**10.4 - E-MAIL**

garcia.ronaldo@gmail.com

**11 - Obrigações do interveniente (se houver):****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****ESPECIFICAÇÃO DA META:**

1 - REFORMA OU OBRA - Reforma - Centro Cultural

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1 Aquisição de equipamentos e acessórios de iluminação cênica	UN	1,00	730
2 Aquisição de equipamentos e acessórios de sonorização	UN	1,00	730

A



3	Aquisição de equipamentos de Ar Condicionado e acessórios de instalação.	UN	1,00	730
4	Aquisição de mobiliário (substituição das poltronas na área de platéia).	UN	1,00	730
5	Execução de obras - reforma telhado / pintura externa / sinalização e prevenção e combate a incêndios	UN	1,00	730

**VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Aquisição de equipamentos e acessórios de iluminação cênica	UN	1,00	R\$ 123.686,00	R\$ 0,00	R\$ 123.686,00
1	Aquisição de equipamentos e acessórios de sonorização	UN	1,00	R\$ 61.384,33	R\$ 0,00	R\$ 61.384,33
1	Aquisição de equipamentos de Ar Condicionado e acessórios de instalação.	UN	1,00	R\$ 58.652,73	R\$ 0,00	R\$ 58.652,73
1	Aquisição de mobiliário (substituição das poltronas na área de platéia)	UN	1,00	R\$ 181.408,34	R\$ 0,00	R\$ 181.408,34
1	Execução de obras - reforma telhado / pintura externa / sinalização e prevenção e combate a incêndios	UN	1,00	R\$ 329.299,07	R\$ 0,00	R\$ 329.299,07
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 754.430,47</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 700.000,00	92,79	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 54.430,47	7,21	7,78
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 754.430,47</b>		

**CONCEDENTE**

Mês	Ano	Valor
Agosto	2015	R\$ 700.000,00

**CONVENENTE**

Mês	Ano	Valor
Agosto	2015	R\$ 54.430,47


Na qualidade de representante legal do Convenente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.



Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente



Carimbo de Identificação

PROGRAMA: PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE ILÍCITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1491 04 122 160 1167 0001 4 4 40 42 01 0 10 1

R\$ 700.000,00

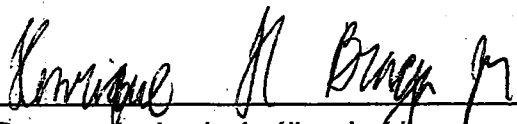
Não



**PARECER JURÍDICO**

Status do Parecer: Favorável

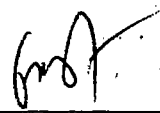
O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o Proponente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica AJ 386/2015 e Informação AJ 259/2015, tendo por fundamentos a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual Nº. 46.319/2013. Quanto ao mérito da concessão, compete à Diretoria de Apoio Técnico, bem como à Diretoria de Convênios as respectivas análises. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

  
Responsável pela Análise Jurídica

Henrique Higido Braga Júnior  
Assessor Jurídico - SEGOV  
Masp: 1.296.874-9

Carimbo de identificação \_\_\_\_\_  
Data

Fernando Souza Assunção  
Assessor Jurídico - SEGOV



Carimbo de identificação \_\_\_\_\_  
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica



**PARECER TÉCNICO**

Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura Municipal para pavimentação asfáltica enquadra-se na classificação do PADEM como obra de melhoramento urbanístico. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará melhores condições de trafegabilidade nas vias a serem pavimentadas, gerando maior conforto e segurança aos usuários. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. A ART está de acordo com o projeto. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP e/ou o Informador das Construções. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. O relatório fotográfico mostrará as ruas corretamente designadas. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando à sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Obs.: Não se aplicam neste caso, duas vias do croqui de localização, relatório fotográfico, projeto básico, planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro, listados no Anexo II, da Resolução Conjunta nº SEGOV-AGE 02/13. Diante do exposto acima esta Diretoria de Apoio Técnico é favorável à celebração deste convênio. DAT.

Responsável pela Análise Técnica

Giovanni Rios Silveira  
Mat. 73.750-8  
Carimbo de identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Hebert Blaso  
MASP: 357.624-6  
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO  
ARQUITETO E URBANISTA CAU A13.139  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
MINAS GERAIS

Carimbo de identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica



### PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 002/2013, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios / DC.



Responsável pela Análise Técnica

Gabriela Fernandes de B. Barbosa  
Matrícula 436184  
Carimbo de identificação  
SEGOV/SUBSEAM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação  
Flávia Patrícia de Souza Ferreira  
MASP: 1110267-0  
Diretora de Convênios  
SUBSEAM

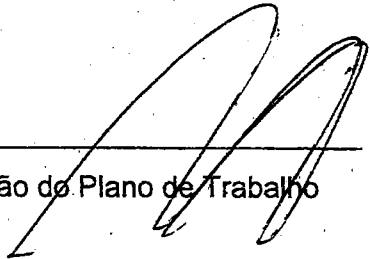
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data



A

**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

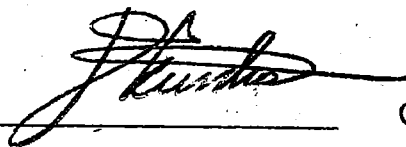


Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

\_\_/\_\_/\_\_

Data



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

\_\_/\_\_/\_\_

Data

**Odair José da Cunha**  
Secretário de Estado de Governo  
Governo de Minas Gerais

*Ar*









GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

OF/DC/SUBSEAM/Nº

/2015

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.

Senhor(a) Prefeito(a),

Encaminhamos em anexo uma via do **CONVÊNIO Nº 1491001033/2015/SEGOV/PADEM**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais e esta prefeitura, juntamente com uma cópia da publicação no Jornal "Minas Gerais".

Na oportunidade informamos que o pagamento referente ao convênio foi creditado na conta bancária indicada no convênio, e que a data da vigência deverá ser rigorosamente observada.

Alertamos ainda que qualquer alteração em suas cláusulas deverá ser solicitada até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu vencimento, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

  
**Juliana Alves Ferreira Freitas**  
Diretora da Superintendência de Projetos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
AGNALDO PERUGINI  
PREFEITO(A) MUNICIPAL  
Rua Dos Carijós, 45, Centro  
37550-000 – POUSO ALEGRE - MG

PROCOLO	8018	1491	2015
SERVIÇO	(M)	14	12
DATA	2015		
SUBSEAM/PROTOCOLO			